



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**N. 030/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 006/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PRISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.795.690/0001-61, com sede à Rua Albino Pinto, nº 140, Centro, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Lucas Fergütz Prisco, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 004.818.040-80, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

#### **I.1. Fornecimento dos seguintes produtos:**

Item	Descrição do Item	Quantidade	Secretarias/ Departamentos	V. unitário	V. Total
1.	Gasolina do tipo comum	3.000	Gabinete	5,36	16.080,00
		500	Agricultura		2.680,00
		8.500	Fazenda		45.560,00
		4.500	Educação		24.120,00
		2.500	Obras		13.400,00
		27.000	Saúde		144.720,00
		5.700	Ass. Social		30.552,00
2.	Óleo diesel	3.500	Agricultura	5,65	19.775,00
		25.000	Educação		141.250,00
		33.000	Obras		186.450,00
		9.550	Saúde		53.957,50
3.	Óleo S10	22.000	Educação	5,75	126.500,00
		32.000	Obras		184.000,00
		7.500	Saúde		43.125,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.032.169,50</b>	

#### **Observação:**

- 1) O Contratado deverá manter estabelecimento comercial com distância máxima de 6 Km da sede da Prefeitura Municipal.
- 2) As quantidades indicadas poderão sofrer variação, de acordo com a demanda e necessidades do município, não representando uma quantidade fixa a ser adquirida.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Fornecimento:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível conforme necessidade do contratante, ficando esta obrigada a disponibilizar, sempre, a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos da Contratante, **a contar da data de 01 de abril de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.**

**II.2.** O atendimento ao CONTRATANTE deverá estar disponível durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, enquanto vigorar o contrato.

**II.3.** O fornecimento se dará mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

**II.4.** Todo o combustível fornecido deverá obrigatoriamente atender as especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

**II.5.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**II.6.** As quantidades indicadas na Cláusula Primeira poderão sofrer variação, de acordo com a demanda e necessidades do município, não representando uma quantidade fixa a ser adquirida.

**II.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designam o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

**III.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**III.3.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**III.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**III.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUARTA

### **Do valor, condição de pagamento e revisão:**

**IV.1.** O preço total estimado do fornecimento ora contratado totaliza a importância de **R\$ 1.032.169,50 (um milhão, trinta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondendo os valores unitários por litro aos discriminados na Cláusula Primeira.

**IV.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, semanalmente, **de acordo com o preço à vista praticado pelo fornecedor na data do abastecimento efetivo (Art.65, § 5º, da lei 8.666/93), desde que não ultrapasse o valor do contrato**, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**IV.3.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível, sob pena de indeferimento.

## CLÁUSULA QUINTA

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas originárias do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Proj./Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;  
3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;  
Recurso: 1 – Livre;  
Reduzida: 6207 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

#### Órgão 04 – Secretaria Municipal de Agricultura

Proj./Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;  
Recurso: 1 – Livre;  
Reduzida: 178 - Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria.

#### Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. do Ensino Básico  
3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;  
Recurso: 20 – MDE;  
Reduzida: 256 - Manut. e Desenv. Do Ensino Básico.

Proj./Atividade: 2193 – Educação Infantil - MDE;  
3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;  
Recurso: 20 – MDE;  
Reduzida: 15580 – Educação Infantil.

#### Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;  
Recurso: 1 – Livre;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Reduzida: 197 - Manutenção da Secretaria.

## Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Proj./Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;

3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 – Livre;

Reduzida: 473 - Manutenção dos Serviços de Assist.Social.

## Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS;

Reduzida: 402 - Manutenção dos Serviços da Saúde.

## Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Recurso: 1 – Livre;

Reduzida: 348 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Das penalidades:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **Observações:**

a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Do Foro:**

**VII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

ABASTECEDORA PRISCO E FERGUTZ LTDA  
Contratada

MARCELO PITTOL BRANDÃO  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

